



SERVIOESTE

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE PORTO UNIÃO – ESTADO DE
SANTA CATARINA.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 021/2021 – ALTERADO 4
TIPO MENOR PREÇO

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, estabelecida na Linha São Roque,
s/n, Interior, Caixa Postal 77, Chapecó / SC, vem por meio de sua procuradora legal, com
o devido respeito e acatamento, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo descritos e nos termos em que a
seguir passa a apresentar:

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço,
objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzzi, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 – Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioester@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 – Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioester@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 – Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioester@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioester@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, nº 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP 87.065-675 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Citvel, CEP: 85818-560 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br



SERVIOESTE

PROVENIENTES DE DOIS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (CENTRO E BAIRRO SÃO PEDRO), incluído material e mão de obra. ”

Acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, foram constatadas irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos:

2 – DAS IRREGULARIDADES

2.1 – DA AUSÊNCIA DA LICENÇA AMBIENTAL PARA ATENDER O OBJETO DO EDITAL

O edital no item 10.10 (No ato da Assinatura do Contrato) exige:

10.10 – No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar licença ambiental ou documento equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente, que demonstre estar em conformidade quanto ao transporte de resíduos perigosos (de serviços de saúde), devendo o documento estar vigente.

Nesse sentido vejamos, o edital prevê como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE PROVENIENTES DE DOIS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (CENTRO E BAIRRO SÃO PEDRO), incluído material e mão de obra. ”

Como se pode verificar o item acima exige a apresentação de Licença ambiental para Coleta e Transporte, emitido pelo órgão ambiental competente, apenas no momento do ato da assinatura do contrato, erroneamente exige a apresentação desse documento somente no momento da assinatura do contrato, ou seja, a empresa vencedora não precisará comprovar aptidão e qualificação técnica para que seja vencedora do certame, assim impedindo que uma empresa que possua todas as regularidades técnicas, licenciamentos, e que possa atender com qualidade ao Município seja frustrada nesse sentido, ou seja, é clara na Lei de Licitações e normas pertinentes que as licitantes devem comprovar qualificação técnica, nesse sentido esclarecemos:



SERVIOESTE

Os serviços licitados, em relação à coleta e transporte, tratamento e destinação final dos **resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS)**, não podem ser considerados comuns, mas sim, altamente especializados, técnicos, e que conforme a forma/meio/técnica podem alterar o resultado final e, sobretudo, a falta de comprovação prévia de licenciamento ambiental por parte da licitante para realização do serviço, pode ser uma falha que irá causar danos irreparáveis ao meio ambiente e a saúde pública e conseqüentemente à administração municipal.

Como se não bastasse, a falta de exigência de licença ambiental indispensável fere a própria legislação ambiental vigente, a **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA – nova RDC Nº 222/2018**, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, prevê a obrigatoriedade da licença ambiental para este fim, diga-se, Licença Ambiental de Coleta e Transporte, Tratamento e Destinação Final de RSS emitida do órgão ambiental da sede da proponente.

Caso o Edital não seja devidamente claro na exigência das licenças, não haverá como a Comissão de Licitação avaliar a capacidade, qualificação técnica e principalmente a regularidade da empresa proponente, pois caso a proponente não esteja devidamente licenciada para todo o exercício dos serviços licitados, a administração certamente será autuada pelos órgãos ambientais competentes e pelo Ministério Público no âmbito judicial.

Por isso, requer-se a complementação do disposto no Edital de Licitação para **COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, exigindo todas as etapas no momento de habilitação – no item de qualificação técnica e não no ato da assinatura do contrato.**

Diante do exposto requer-se que seja acrescentado no Item 5.1.3 – Qualificação Técnica, sugerindo a seguinte redação:



SERVIOESTE

1. Licenças de Operação (LO) expedidas pelos órgãos competentes, que contemple a **coleta e transporte** de resíduos de serviço de saúde, em nome da proponente.

2.2 – DA NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS TRATAMENTOS NO OBJETO

Consta no Edital, que o objeto licitado é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE PROVENIENTES DE DOIS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (CENTRO E BAIRRO SÃO PEDRO), incluído material e mão de obra.

Com relação ao objeto supracitado, cabe esclarecer que conforme a Resolução do CONAMA nº 358/05 e RDC ANVISA nº 222/2018, no **GRUPO A** encontram-se os seguintes subgrupos: **GRUPO A1, GRUPO A2, GRUPO A3, GRUPO A4, GRUPO A5.**

É importante salientar que o manejo de resíduos dos Grupos A, B e E é de extrema complexidade, principalmente no que se refere ao tratamento que antecipa a disposição final dos mesmos em aterro licenciado, pois, ocorrendo um tratamento inadequado ou ineficaz pode causar um dano irreparável ou de difícil reparação ao meio ambiente, bem como, autuações ambientais onde o gerador (Município) responderá solidariamente.

Dito isto, ressalta-se que acerca do tratamento dos **RESÍDUOS DE SAÚDE**, cabe esclarecer que, diferente do que está no objeto, poderá se dar por **AUTOCLAVAGEM** e **INCINERAÇÃO**, dependendo do Grupo em que o resíduo se encontra (**Grupos A/E e B, respectivamente**).

O processo de **AUTOCLAVAGEM** e **INCINERAÇÃO** eliminam 100% da contaminação dos resíduos de saúde, tornando-os, depois dos referidos tratamentos,

P



SERVIOESTE

resíduos sólidos **NÃO** perigosos, pois tiverem sua contaminação eliminada por inteiro, vejamos:

A **INCINERAÇÃO** é a modalidade de tratamento dos resíduos de saúde **ADEQUADA** para os Grupos **A2** (carcaças, peças anatômicas e vísceras de animais), **A3** (peças anatômicas humanas), **A5** (órgãos, tecidos, materiais resultantes em geral a saúde de indivíduos ou animais com suspeita de contaminação por príons), e **B** (resíduos químicos).

Ainda, no que tange ao **tratamento** dos resíduos de saúde, consta na própria legislação ambiental, RDC 222/2018 da ANVISA e na Resolução 358/2005 CONAMA, que alguns resíduos devem ser **obrigatoriamente** INCINERADOS.

Apenas para exemplificar, consta expressamente na RDC 222/2018 da ANVISA:

Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A - Subgrupo A3

Art. 52 Os RSS do Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Quando forem encaminhados para incineração, os RSS devem ser acondicionados em sacos vermelhos e identificados com a inscrição "PEÇAS ANATÔMICAS".

Ainda:

Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A - Subgrupo A5

Art. 55 Os RSS do Subgrupo A5 devem ser encaminhados para tratamento por incineração.

Parágrafo único. Os RSS referidos no caput devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

Já o tratamento pela modalidade de **AUTOCLAVE** refere-se aos Grupos **A1** (bolsas transfusionais, contendo sangue e hemocomponentes), **A4** (kit de linhas arteriais, endovenosas, filtro de ar, sobras e amostras de laboratório, tecido adiposo



proveniente de lipoaspiração) e E (agulhas, lâmina de bisturis, de barbear, esclapes, ampolas de vidro, lancetas, utensílios de vidro quebrado).

Ou seja, um não substitui o outro, para atender o objeto licitado de forma **COMPLETA, EFICAZ E LEGAL**, a empresa proponente deverá dispor de tratamento por **AUTOCLAVE E INCINERAÇÃO**.

Assim, se faz necessária a adequação/correção do objeto licitado, para que se inclua também o tratamento por **AUTOCLAVAGEM E INCINERAÇÃO**, vejamos: “contratação de empresa do ramo pertinente para coleta, transporte, tratamento através de autoclave e incineração e destinação final de resíduos provenientes de serviços de saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” para atender estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde obedecendo integralmente os termos da minuta contratual e demais anexos que fazem parte integrante deste edital.”

2.2 – DA EXIGÊNCIA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS COMPETENTES PARA SUPRIR O OBJETO LICITADO EM NOME DA PROPONENTE

Obviamente, as questões demonstradas acima influenciam diretamente nas licenças ambientais que devem ser exigidas como requisito de habilitação técnica das proponentes, por isso, é de suma importância que as exigências de habilitação técnica constantes no Edital sejam adequadas com as complementações necessárias.

Com relação às licenças ambientais necessárias para atender o objeto licitado, consta no Edital apenas:

e) Licença Ambiental de Operação (LAO) em vigor, expedida(s) pelo Órgão Ambiental competente, em nome da proponente, atestando que esta seja válida para sistemas já implantados de tratamento por processo de redução microbiana (autoclave) ou incineração de resíduos de serviços de saúde e local devidamente licenciado para disposição final de resíduos de serviços de saúde. O Sistema de Tratamento dos Resíduos de



SERVIOESTE

Serviços de Saúde deverá atender às exigências estabelecidas pelo RDC nº. 222/2018 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução CONAMA nº 358/2005. Caso a empresa subcontrate (terceirize) estes serviços, deverá ser apresentada a licença ambiental em nome da empresa subcontratada, devendo o documento estar vigente e atender às condições anteriormente exigidas;

Contudo, como já explicado no tópico anterior, é de suma importância que as licenças ambientais relativas ao efetivo tratamento de TODOS os resíduos sejam expressamente requeridas, para que de fato se comprovante que a licitante é detentora de Licença Ambiental de Operação - LAO em vigor, para TODAS as atividades a serem imediatamente desenvolvidas após a assinatura do contrato e expedição da Ordem de Início de Serviços.

Ou seja, o Edital deve exigir Licença Ambiental de Operação - LAO em vigor para realização de: coleta e transporte, para a realização de **tratamento através de autoclave, para a realização tratamento através de incineração e para a realização da destinação final de resíduos de serviços de saúde em aterro devidamente licenciado**, ou seja, são necessárias pelo menos 4 (quatro) LAOs para comprovar que a licitante tem permissão legal para realizar TODAS as atividades objeto da presente licitação.

Não o bastante, a forma como o Edital exige as Licenças Ambientais permite que a empresa licitante subcontrate o **TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO** dos resíduos para outra empresa.

Contudo, a prática de "subcontratação" de qualquer etapa do objeto em questão não tem respaldo legal para ocorrer e deve ser retirada do Edital em questão, vejamos:

Primeiramente é necessário destacar que a execução contratual envolve objeto COMPLEXO e alta relevância técnica, no caso, coleta, transporte, tratamento e

Q



SERVIOESTE

destinação final dos resíduos dos serviços de saúde classificados nos grupos A, B e E da Resolução CONAMA.

Percebemos no próprio Edital a preocupação do Município com tal questão, vejamos trás o edital:

10.12 - Os resíduos sólidos referentes ao presente edital estão classificados conforme as resoluções do CONAMA:

- a) Resolução Conama nº 335/2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios: "Art. 9º Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental e sanitariamente adequada".
- b) Resolução Conama nº 358/2005 classifica os resíduos sólidos de serviços de saúde em grupos, e os respectivos tratamentos e a disposição final dos mesmos, sendo que dentre os resíduos sólidos comumente gerados nos cemitérios encontram-se aqueles provenientes da exumação (resíduos não humanos), a exemplo de urnas, roupas, luvas, sacos plásticos, etc. De acordo com esta resolução, tais resíduos são

13



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

infectantes e podem ser enquadrados no Grupo "A", o qual é composto por "resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção".

Como bem trazido no Edital, pelo seu conteúdo de alta periculosidade, destaca-se que o próprio Município menciona sobre a importância de contratação de empresa especializada com o devido tratamento e com disponibilidade para destinação final correta dos resíduos, inclusive até mencionando a importância de ser efetuado todo o objeto pela mesma empresa, fazendo-se necessário um maior controle preventivo às mesmas.

Nesse sentido, não se demonstra seguro que mais que uma empresa faça o manejo dos resíduos objeto do Edital, a subcontratação de etapas, **PRINCIPALMENTE QUE ENVOLVEM O TRATAMENTO** (autoclavagem e





SERVIOESTE

incineração) E DESTINAÇÃO FINAL DESSE RESÍDUOS DE ALTA PERICULOSIDADE, É CLARAMENTE INVIÁVEL, colocando o município em uma situação de risco eminente desnecessária, e que, DEVE SER RETIRADA do Edital em questão.

Portanto, de modo a estabelecer de forma clara o entendimento acerca do que se considera **etapa possível de subcontratação**, decidiu o Tribunal de Contas da União que as parcelas de **MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA** e de valor significativo **NÃO PODERÃO SER SUBCONTRATADAS!**

Nesse diapasão, no Acórdão TCU nº 2002/2005 – Plenário, o Ministro Relator consignou em seu voto que a **subcontratação deve ser adotada UNICAMENTE QUANDO NECESSÁRIA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DO CONTRATO** e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao **processo licitatório**, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, **NOTADAMENTE O DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO** (art. 3º, Lei nº 8.666/93). (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 4. ed. Brasília: TCU, 2010).

No edital em tela, sabe-se que a subcontratação não é necessária para garantir a execução do contrato, uma vez que, há, outrossim, no mercado uma série de empresas que oferecem esse tipo de serviço, englobando, obviamente, todas as parcelas a serem executadas.

Ainda, quando se fala em garantir a proposta mais vantajosa, sabe-se que é aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício, ou seja, é a proposta que você consegue juntar **QUALIDADE** e preço, e, quando se fala em qualidade, obviamente se deve prezar pela segurança de uma forma geral, principalmente quando se trata de questões ambientais e saúde populacional.

Não obstante, cabe à Administração a análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, observado, em qualquer caso, o dever de



SERVIOESTE

motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão TCU nº 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “... o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias”.

Não se vê qualquer motivação que justifique a subcontratação ao objeto do Edital, muito pelo contrário, o corpo do Edital apenas reforça a **RELEVÂNCIA TÉCNICA e complexidade do objeto licitado.**

Nesse sentido, reforça o TCU, “Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, **deve ser fixado, no edital, o percentual máximo para subcontratação**, quando houver cláusula editalícia de permissividade, devendo essa cláusula existir, apenas, em hipóteses excepcionais, **QUANDO A SUBCONTRATAÇÃO FOR ESTRITAMENTE NECESSÁRIA, DEVENDO SER TÉCNICA E CIRCUNSTANCIALMENTE JUSTIFICADOS TANTO A NECESSIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO QUANTO O PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO.**” (Acórdão nº 1.748/2009, Plenário).

Basta uma pequena análise prática, caso seja mantida a subcontratação do tratamento, a empresa coletará e transportará para a sede de outra empresa, para que o tratamento seja realizado, e depois do tratamento?? Como será a destinação final?? A Proponente terá que ir até empresa retirar os resíduos para levar para um aterro de destinação final licenciado, e esse aterro, deverá ser da Proponente ou da Subcontratada?? Ou será de outra Subcontratada??

Esse tipo de manejo de resíduos altamente perigosos é inaceitável e injustificável.

Outrossim, tanto o tratamento (autoclave e incineração), quanto a destinação final, não podem ser considerados como parcelas menos relevantes ou menos essenciais a ponto de ser permitir sua subcontratação.

Q



SERVIOESTE

Ainda, nos casos em que a **OBRIGAÇÃO FOR COMPLEXA E DE FIM**, como é o caso da destinação final dos resíduos sólidos de saúde, **NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM SUBCONTRATAÇÃO**, até porque, pode-se dizer que, é a destinação final o objetivo maior da prestação contratada visto que de nada adiantaria à Administração coletar, transportar e tratar os resíduos para depois arriscar a subcontratação da sua destinação final.

Diante de todo o exposto, entende-se que os serviços objeto do edital **NÃO DEVEM SER SUBCONTRATADOS e nem possivelmente permitidos**, devido à sua complexidade tecnológica, assim, requer que o item **8.4. Qualificação Técnica – b.3**, seja retificado para fins de constar expressamente o tratamento por **autoclavagem E incineração** e **destinação final de resíduos de serviço de saúde em aterro devidamente licenciado**, e vedar a subcontratação de qualquer parcela do objeto licitado, com a seguinte sugestão de texto (retirado de editais análogos):

- 1- Licenças de Operação (LO) expedidas pelos órgãos competentes, que contemple a **coleta e transporte** de resíduos de serviço de saúde, em nome da proponente.
- 2- Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o **tratamento de resíduos de serviços de saúde por autoclavagem**, em nome da proponente.
- 3- Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple a **tratamento de resíduos de serviços de saúde por incineração**, em nome da proponente.
- 4- Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o aterro para **destinação final de resíduos de serviço de saúde**, em nome da proponente.



4. DA AUTORIZAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO FEDERAL EMITIDO PELO IBAMA EM NOME DA PROPONENTE

O Edital ora impugnado deixa de exigir na parte técnica documentos essenciais para que a proponente comprove possuir condições de atender o objeto do edital, vejamos:

Para que as empresas possuam autorização para ir e vir com os seus veículos nas RODOVIAS, o IBAMA fornece dois tipos de documentos, ou seja, o Certificado/Cadastro Técnico Federal e a Autorização para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.

Já o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e a indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

A Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos é um documento emitido pelo Ibama e obrigatório desde 10 de junho 2012 para o exercício da atividade de transporte marítimo e de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de **produtos perigosos**.

Esclarecido a necessidade da exigência de tais documentos no capítulo da documentação relativa a qualificação técnica, requer que seja inserido no presente capítulo a apresentação do Certificado/Cadastro Técnico Federal e a Autorização para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, ambos emitidos pelo IBAMA.

6. DO PEDIDO

Assim, pelas razões de fato e de direito acima expendidas, carregadas de acervo probatório suficientes e que demonstram a necessidade de retificação das cláusulas combatidas no instrumento convocatório, em consonância com a doutrina e jurisprudência majoritária, que ratificam a materialidade do direito em voga, roga-se:

a) preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, com fulcro na lei e no instrumento convocatório, uma vez que tempestiva;

Q



SERVIOESTE

b) no mérito, seja conhecida e julgada procedente, retificando o edital nos pontos impugnados, com base nos elementos técnicos e legais que foram apresentados, aperfeiçoando o instrumento convocatório, com o afastamento de todas as ilegalidades apontadas, designando nova data para a realização do certame, com a publicação no mesmo instrumento que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, uma vez que as alterações afetam diretamente a formulação das propostas.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Chapecó (SC), 17 de março de 2021.

Priscila Tanis dos S. Tavela

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ nº 03.392.348/0001-60

Priscila Tanis dos Santos Tavela

RG nº 8191493

CPF nº 076.324.179-23

Procuradora

03.392.348/0001-60

SERVIOESTE
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

LINHA SÃO ROQUE, S/Nº.

INTERIOR-CEP 89.801-973

CHAPECÓ - SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnscA9Flg0LtzVhVtQ&chave2=Ug8cwmshn-cK6j5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01881580903-SANDRA MARTA BALBINOT|03424415901-JEFERSON DOACYR BALBINOT|01056075918-CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
01057922927-DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT

20ª (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de alteração de contrato social e consolidação de sociedade empresária limitada, as partes contratantes a seguir individualizadas:

1) MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.460/0001-22 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, nº 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESP/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó-SC, residente e domiciliado na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, na Rua Aurélio Rólotó, nº 213, Apto 401, Bloco B, Ed. Olympos, Bairro Mar Grosso, CEP 88780-000, portador da Cédula de identidade nº 13.047.492-6 SESP/PR e, do CPF nº 034.244.159-01,

2) SJDC PARTICIPAÇÕES S.A. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.521/0001-51 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, nº 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESP/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/05/1988, empresária, natural de Chapecó, SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877-L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, portadora da Cédula de Identidade nº 4.077.235-7 SSP/SC e do CPF sob nº 010.579.229-27.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, com seu Contrato Social Constitutivo registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42202720688 em 06/09/1999, e alterações posteriores, da mesma forma registradas/arquivadas na Junta Comercial de Santa Catarina, sendo a última sob o nº 20196611148, com os estabelecimentos filiais a seguir identificados: **FILIAL Nº 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/nº, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595; **FILIAL Nº 02**, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR-277, S/Nº, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340; **FILIAL nº 04**, que se localizará na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, Km 322, Área Rural, CEP 88.798-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089; **FILIAL nº 05**, com sede na cidade de

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/02/2020

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

Certsign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/02/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Barra do Pirajá, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia, CEP: 27165-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0007-55 e NIRE sob o nº 33901419076; **FILIAL nº 06**, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/nº, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17 e NIRE sob o nº 33901419084. **FILIAL nº 07**, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, nº 814, Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87065-573, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001; **FILIAL nº 08**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas – Boassara – Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 31902539464; **FILIAL Nº 09**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Claudino Gazzzi, nº 255, loja 3-L Quadra 02, Bairro São Luís, CEP: 92420-037, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850; **FILIAL Nº 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Alberto Chebabe, nº 2777, Parque Jardim Aeroporto, CEP: 28073-506, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o nº 33901473704.

Deliberando por unanimidade, consoante faculdade estabelecida pelo parágrafo 3º do art. 1.072, da lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), na melhor forma da lei e de direito; **RESOLVEM**, de comum e perfeito acordo, alterar seu Contrato Social Constitutivo e alterações posteriores, visto haver: **a)** alteração de endereço do estabelecimento filial nº 10; **b)** alteração do quadro administrativo, e; **c)** consolidação do Contrato Social Constitutivo, sendo o que fazem mediante os termos e condições seguintes:

PRIMEIRA: Pelo presente instrumento deliberam as sócias alterar o endereço do estabelecimento **FILIAL Nº 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Alberto Chebabe, nº 2777, Parque Jardim Aeroporto, CEP: 28073-506, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o nº 33901473704, **passando a ser** na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000.

SEGUNDA: Pelo presente instrumento, deliberam os sócios que a sociedade passa a ser administrada pelos administradores não sócios **SANDRA MARTA BALBINOT**, já anteriormente identificada e qualificada, e **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Av. Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803, Ed. Treviso, Centro, Chapecó – SC, CEP: 89801-022, inscrito no RG sob nº 4.077.263 SSP/SC e CPF sob nº 010.580.759-18.

§ Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

TERCEIRA: Sem solução de continuidade, deliberam os sócios, na melhor forma de direito, consolidar o Contrato Social Constitutivo e alterações posteriores desta empresa, passando a mesma a reger-se a partir desta data, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

ESTADO DE STA. CATARINA

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

03/02/2020

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 03.392.348/0001-60
NIRE: 42202720688

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – DA SEDE – DO OBJETIVO – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:**

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social: **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade vigorará sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

Cláusula 3ª - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.

§ Único: A Sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

- **FILIAL Nº 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/nº, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595;

- **FILIAL Nº 02**, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR-277, S/ Nº, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340;

- **FILIAL nº 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, Km 322, Área Rural, CEP 88.798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089;

- **FILIAL nº 05**, com sede na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia, CEP: 27165-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0007-55 e NIRE sob o nº 33901419076;

- **FILIAL nº 06**, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/nº, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17 e NIRE sob o nº 3390141908;

- **FILIAL nº 07**, cidade Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, nº 814, Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87065-573, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001.

- **FILIAL nº 08**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas – Boassara – Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 31902539464;

ESTADO DE STA. CATARINA

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

03/02/2020

- **FILIAL Nº 09**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Claudino Gazzí, nº 255, loja 3-L Quadra 02, Bairro São Luís, CEP: 92420-037, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850 e;

- **FILIAL Nº 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o nº 33901473704.

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objetivos sociais: **COLETA, TRANSPORTES E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS E URBANOS, E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCINERAÇÃO, AUTOCLAVE, OPERAÇÃO DE ATERROS, SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS, OPERAÇÃO DE VALAS SÉPTICAS, OPERAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COBRANÇA E COLETA, TRANSPORTES COM DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, RECICLAGEM DE RESÍDUOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MONTAGEM, LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS, OPERAÇÃO DE PEDÁGIO E DE TERMINAIS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO, RECEPÇÃO TRIAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, PROJETOS AMBIENTAIS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS DE CONVÊNIO DE SAÚDE E TELEFONIA, A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES.**

§ Único: Os estabelecimentos filiais mantidos pela sociedade desenvolverão as mesmas atividades da matriz.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou as atividades em 01 de Setembro de 1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS – DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula 6ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil), quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| QUOTISTAS | QUOTAS | VALOR (R\$) | (%) |
|-----------------------------|------------------|---------------------|------------|
| SJDC PARTICIPAÇÕES S.A. | 840.000 | 840.000,00 | 60 |
| MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A. | 560.000 | 560.000,00 | 40 |
| TOTAL | 1.400.000 | 1.400.000,00 | 100 |

§ Primeiro: Fica destacado do capital social, atribuindo-se para cada estabelecimento filial mantido pela sociedade, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para efeitos fiscais.

Cláusula 7ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ESTADO DE STA. CATARINA

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

03/02/2020

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL – CESSÕES DE QUOTAS – FALECIMENTO DE SOCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL:

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuem no capital social.

Cláusula 10ª - Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

§ Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

Cláusula 11ª - Não convido aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

Cláusula 12ª - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

§ Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

§ Segundo: Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

Cláusula 13ª - Nas hipóteses previstas na cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço especialmente levantado para tal fim.

Cláusula 14ª - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

Cláusula 15ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

03/02/2020

**CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – DESTINAÇÃO DOS
LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE:**

Cláusula 16ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula 17ª - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 18ª - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

§ Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

Cláusula 19ª - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula 20ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO – PODERES – LIMITES – OBRIGAÇÕES – REMUNERAÇÃO E
DESTITUIÇÃO:**

Cláusula 21ª - A sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

§ Primeiro: Os Administradores poderão praticar isoladamente os atos de representação, gestão e administração da sociedade.

Cláusula 22ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de interesse de terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

03/02/2020

Cláusula 23ª - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, os Administradores poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, através da constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

Cláusula 24ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, o qual, após devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 25ª - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

Cláusula 26ª - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da Cláusula 16ª deste instrumento.

Cláusula 27ª - Ocupam os cargos de Administradores desta sociedade, os administradores não sócios **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, nascida em 21/07/1976, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, n.º 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESPDC/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Av. Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803, Ed. Trevisó, Centro, Chapecó - SC, CEP: 89801-022, inscrito no RG sob nº 4.077.263 SSP/SC e CPF sob nº 010.580.759-18.

§ Único: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

Cláusula 28ª - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

Cláusula 29ª - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

03/02/2020

§ Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 30ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

§ Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 31ª - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

Cláusula 32ª - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

Cláusula 33ª - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Cláusula 34ª - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula 35ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

Cláusula 36ª - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 37ª - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

Cláusula 38ª - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

Cláusula 39ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alteração posterior, passando a Sociedade a ser regida somente por este Instrumento.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/02/2020

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó, SC, 06 de janeiro de 2020.

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.
SANDRA MARTA BALBINOT

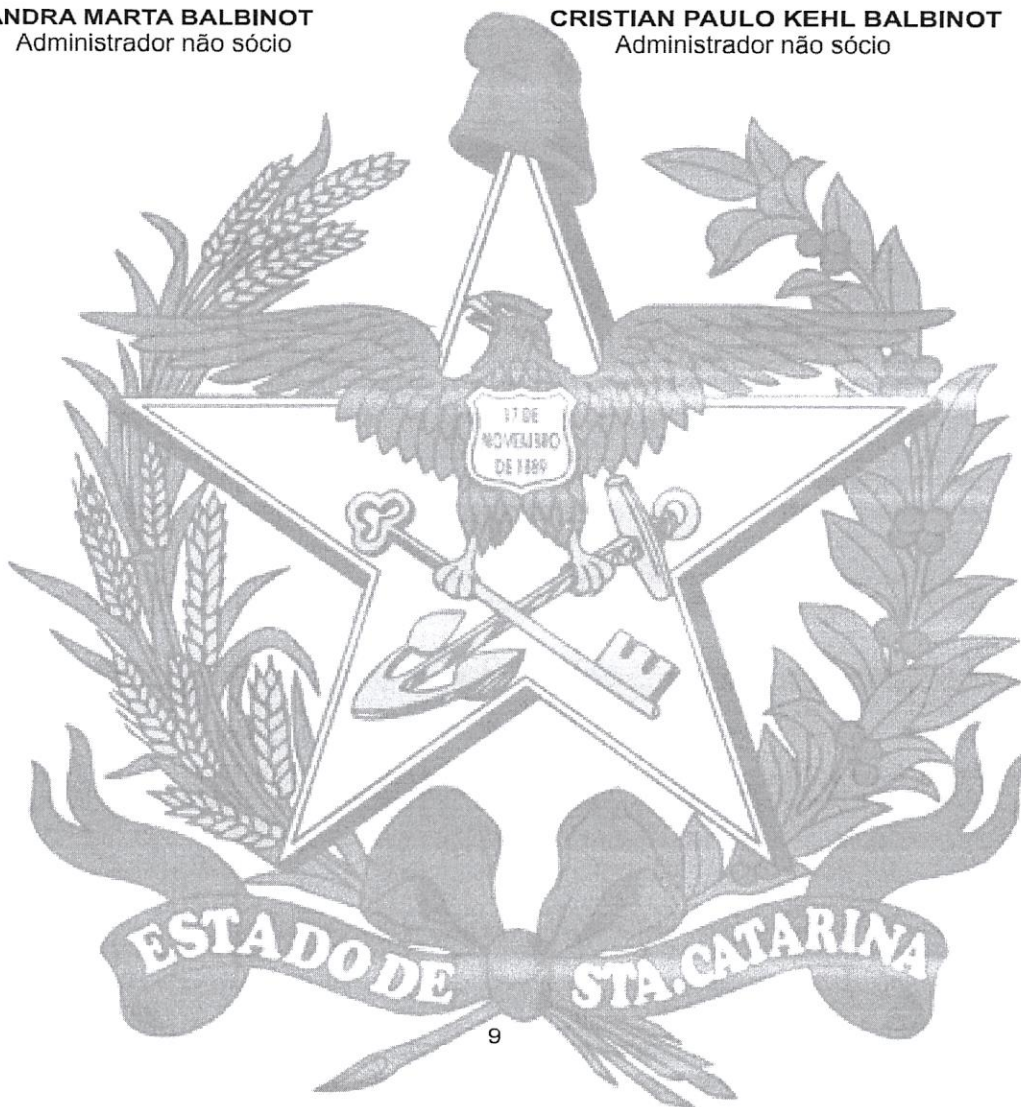
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.
SANDRA MARTA BALBINOT

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.
JEFERSON DOACYR BALBINOT

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.
DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT

SANDRA MARTA BALBINOT
Administrador não sócio

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
Administrador não sócio



9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/02/2020

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

**TERMO DE AUTENTICACAO**

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA |
| PROTOCOLO | 204898099 - 23/01/2020 |
| ATO | 002 - ALTERACAO |
| EVENTO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 42202720688
CNPJ 03.392.348/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020
SOB N: 20204898099

EVENTOS

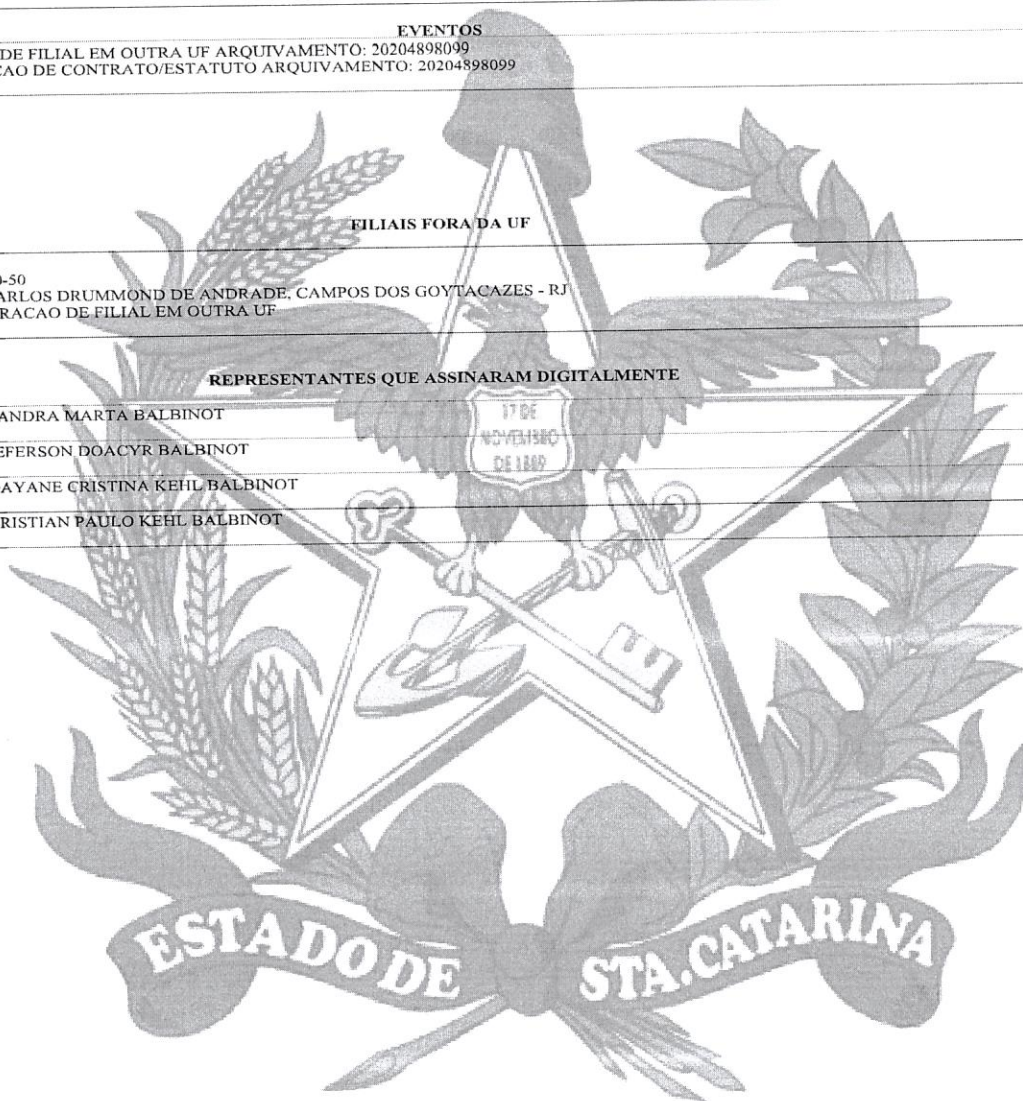
027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20204898099
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204898099

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 33901473704
CNPJ 03.392.348/0010-50
ENDERECO: RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01881580903 - SANDRA MARTA BALBINOT
Cpf: 03424415901 - JEFERSON DOACYR BALBINOT
Cpf: 01057922927 - DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT
Cpf: 01058075918 - CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

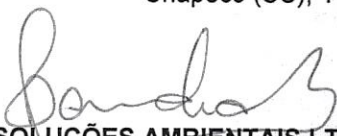
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

03/02/2020

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, com sede administrativa na Linha São Roque, S/Nº, Interior, Caixa Postal 77, na cidade de Chapecó/SC, representada neste ato, pela administradora a Sra. **Sandra Marta Balbinot**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 018.815.809-03, RG nº 2759492 (SESP/SC) residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, **nomeia a constitui sua representante, PRISCILA TANIS DOS SANTOS TAVELA**, brasileira, assistente jurídico, portadora do CPF sob nº 076.324.179-23, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante em participar de licitações, em especial para realizar cadastros de fornecedores, visita técnica, assinar declarações, propostas, atas e contratos, formular lances, negociar preço, impugnar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Chapecó (SC), 14 de maio de 2020.



SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 03.392.348/0001-60
Sandra Marta Balbinot
CPF: 018.815.809-03
RG: 2759492 (SESP/SC)
Administradora

RECONHEÇO por AUTÊNTICA a(s) firma(s) de: **SANDRA MARTA BALBINOT** que assina por **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**.

Chapecó/SC, 26 de maio de 2020.

Em testemunho da verdade:
LEONARDO LUIZ ANTONINI
Escrevente

Emol: 3,50; Selo: 2,80; ISS: 0,00 = R\$6,30

Selo Digital de Fiscalização do tipo: Normal
FVD39262-1969

Ato praticado por: **LEONARDO LUIZ ANTONINI**
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Servioste Canoas/RS
Rua Claudino Gazz, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.409-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9636 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-030 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Quimadas/RJ
Rua Poço, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-050 - Quimadas/RJ
Fone: (21) 2563-1166 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Lda 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Servio Dourado - CEP 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1.8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3025-7487 / E-mail: serviostern@servioste.com.br

Servioste Cascavel/PR
R. doze Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Cibiel, CEP 85818-560 - Cascavel/PR
Fone: (41) 3191-9910 / E-mail: servioeste@servioste.com.br

Servioste Chapecó/SC - MATRIZ
Rua 77 - CEP 89.801-030 - Chapecó/SC
Fone: (41) 3322-0702 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Pescaria Brava/SC
Rua 2 - CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (41) 3322-0702 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Maringá/PR
Rua 30 - CEP 87.068-079 - Maringá/PR
Fone: (41) 3322-0702 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Cascavel/PR
R. doze Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Cibiel, CEP 85818-560 - Cascavel/PR
Fone: (41) 3191-9910 / E-mail: servioeste@servioste.com.br

Servioste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-030 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Quimadas/RJ
Rua Poço, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-050 - Quimadas/RJ
Fone: (21) 2563-1166 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Lda 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Servio Dourado - CEP 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1.8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3025-7487 / E-mail: serviostern@servioste.com.br

Servioste Cascavel/PR
R. doze Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Cibiel, CEP 85818-560 - Cascavel/PR
Fone: (41) 3191-9910 / E-mail: servioeste@servioste.com.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVAMIO LOSS PORTO - TABELIAO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTÊNTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.


Chapecó - SC, 16 de novembro de 2020

Em Testemunho da verdade:
GUSTAVO MARCHIORI NUNES DE OLIVEIRA
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
FYS63550-V5KH

Emol: 4,00; Selo: 2,80; ISS: 0,00 = R\$6,80

Ato praticado por: **LUCAS MATHEUS GOMES DA SILVA**
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2008796644

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2008796644

NOME: PRISCILA TANIS DOS SANTOS TAVELA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: 8191493 SSP SC

CPF: 076.324.179-23 DATA NASCIMENTO: 13/07/1991

FILIAÇÃO: CARLOS RODRIGUES TAVELA NAIR BATISTA TAVELA

PERMISSÃO: [] ACD: [] CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 05090163342 VALIDADE: 15/03/2025 1ª HABILITACAO: 01/12/2010

OBSERVAÇÕES:

Priscila Tanis dos Santos Tavela
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CHAPECÓ, SC DATA DE EMISSAO: 15/05/2020

Sandra Mara Pereira
 Diretora Estadual de Trânsito
 ASSINATURA DO EMISSOR

40938446829
 SC154331376

SANTA CATARINA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 ILLIVANIO LOSS PORTO - TABELIAO
 Rua Barão do Rio Branco, 133-D
 Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
 cartorio@cartorioporto.com.br
 49 3322.0702

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 16 de novembro de 2020
 Em Testemunho da verdade.
 GUSTAVO MARÇHIONI NUNES DE OLIVEIRA -
 Escrevente
 Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
 FYS63557-2DD6
 Emol: 4,00; Selo: 2,80; ISS: 0,00 = R\$6,80
 Ato praticado por LUCAS MATHEUS GOMES DA SILVA
 Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO
 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

EXPRESSO
SÃO MIGUEL



DATA: 17/03/2021

REMETENTE: Servioeste Soluções Ambientais LTDA
CNPJ/CPF: 03.392.348 / 0001-60
ENDEREÇO: Linha São Roque. Antigo Aterro Chapeco.
BAIRRO: Interior.
CIDADE: Chapeco ESTADO: SC
TELEFONE: 49 3361-9696

DESTINATÁRIO: Ao Município de Porto União S/C
CNPJ/CPF: 83.102.541/0001-58
ENDEREÇO: Padre ANCHIETA N° 126
BAIRRO: Centro
CIDADE: Porto União ESTADO: SC
TELEFONE: 42-35231155

TOTAL DE VOLUMES: 1 Vol.
PESO: 1 Kg.

TIPO DE FRETE:

CIF (Pago): Pago

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE SE TRATA DE PRODUTO QUE NÃO TEM PROPRIEDADES CORROSIVAS, INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVOS E SEM VALOR COMERCIAL

Aniary de A. Sgarzi

NOME LEGÍVEL

CPF/RG



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Ofício nº 069/2021 – SDESMA

Porto União (SC), 19 de Março de 2021.

À Senhora

GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES

Departamento de Licitações

PORTO UNIÃO - SC

Prezada Senhora,

Em atenção à impugnação da empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda. ao edital do Processo Licitatório 021/2021 – Tomada de Preços 001/2021 (alterado 4), o qual se refere aos resíduos sólidos da saúde provenientes de dois cemitérios municipais (Centro e Bairro São Pedro), vimos por meio deste apresentar as seguintes informações.

- **Licenças ambientais**

Os resíduos sólidos a serem destinados são aqueles provenientes da exumação (resíduos não humanos), a exemplo de urnas, roupas, luvas, sacos plásticos, etc, que tiveram contato com o corpo humano/necrochorume e requerem destinação diferente dos demais resíduos sólidos. Por esta razão, entende-se tratar de um resíduo de saúde, por existir a possibilidade de estar contaminado com patógenos. Não havendo este contato, podem ser descartados como resíduos comuns/recicláveis.

Cabe ressaltar que não há uma classificação específica para os resíduos sólidos em questão, por isso encontra-se similaridade na classificação dos resíduos de saúde como Grupo A conforme a Resolução CONAMA nº358/2005.

Considerando que estes resíduos requerem tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada (Resolução RDC nº222/2018 – Anvisa), entende-se que o mesmo pode ser realizado por autoclave ou por incineração. Tais resíduos não se enquadram nos subgrupos A3 e A5, classificações em que há obrigatoriedade de realização de determinados tipo de tratamento, por exemplo.

Por esta razão, não há necessidade de especificação dos possíveis tratamentos, desde que proporcionem a eliminação de agentes biológicos que possam apresentar risco de infecção, para posterior destinação final. Conseqüentemente, não se faz necessário exigir licença ambiental para tratamento por autoclave e para incineração separadamente.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Para dar maior clareza ao edital, sugerimos incluir a observação no item 5.1.3 “e” de que, caso a licença ambiental de operação do local de tratamento não seja a mesma do local de disposição final, a proponente deverá apresentar cada um dos documentos correspondentes.

Por fim, informamos que as licenças ambientais para atender o objeto estão sendo exigidas pelo Município, conforme as atividades licenciáveis previstas na legislação ambiental.

- ***Autorização para Transporte e Certificado de Regularidade (Ibama)***

A Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos emitida pelo Ibama substitui as licenças estaduais para o transporte de produtos perigosos, quando este for realizado entre dois ou mais estados. Os transportadores que realizarem a atividade em apenas um Estado seguem as regras de licenciamento ou autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos editadas pelo respectivo órgão estadual de meio ambiente.

Considerando que a CONTRATADA deverá apresentar licença ambiental ou documento equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente, que demonstre estar em conformidade quanto ao transporte de resíduos perigosos (de serviços de saúde), devendo o documento estar vigente, a referida autorização do Ibama deverá ser apresentada, caso ocorra o transporte interestadual em questão. Não se aplicando esta situação, caberá a apresentação do documento emitido pelo órgão ambiental estadual.

Já o Certificado de Regularidade (Ibama) vem a ser uma “certidão que atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama [...]”, conforme definição pela Instrução Normativa Ibama nº 06, de 15 de março de 2013.

Sugerimos acrescentar ao item 10 do edital, a informação de que a CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama, vigente e coerente com as atividades objeto da licitação que necessitam inscrição no CTF/APP. Caso necessário, deverá apresentar o documento correspondente em nome da subcontratada.

Certos de contar com a vossa atenção, agradecemos e nos colocamos à disposição para o caso de dúvidas.

Atenciosamente,

Adriana Weber
Adriana Weber

Engenheira Ambiental
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável e Meio Ambiente

Porto União (SC), 23 de março de 2021.

Ofício n. 039/2021

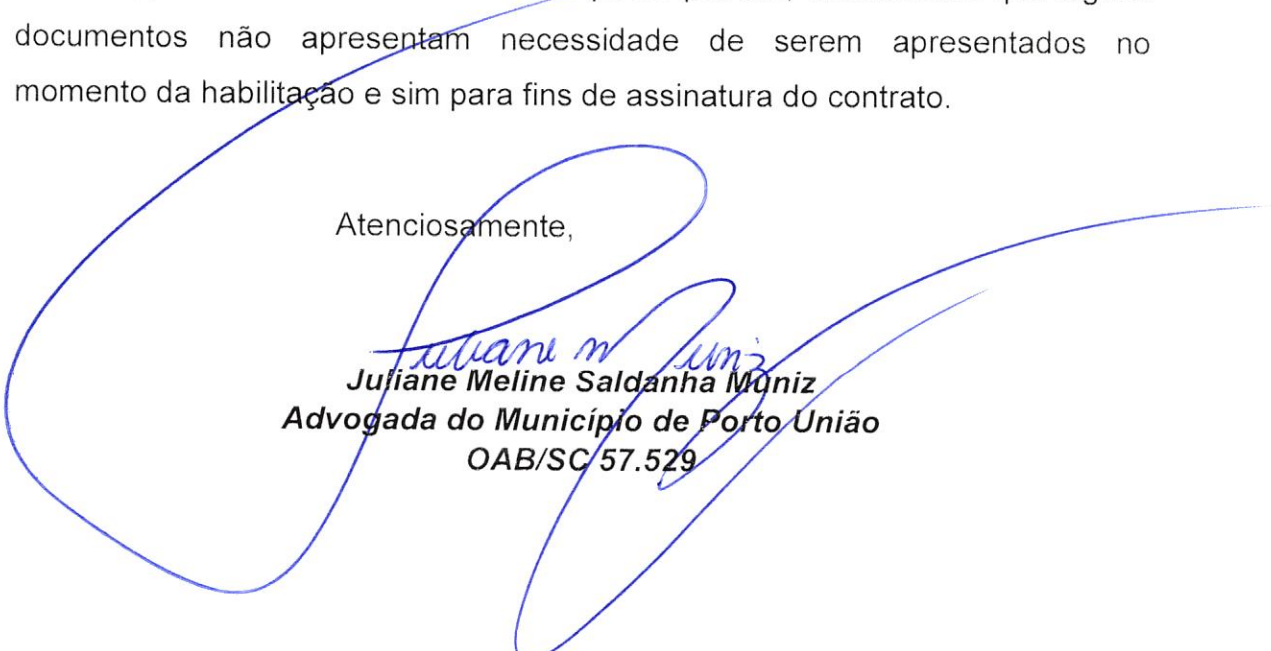
Processo de Licitação n. 021/2021
Tomada de Preços n. 001/2021

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de alteração do edital conforme ofício n. 069/2021-SDESMA, deverá ser marcada nova data de sessão da licitação obedecendo o prazo legal entre a publicação e a data da sessão.

Ainda importante manifestação quanto o momento em que a empresa licitante deverá apresentar documentos. Alguns documentos exigidos no edital deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato, pois além de discricionário do poder público, entendemos que alguns documentos não apresentam necessidade de serem apresentados no momento da habilitação e sim para fins de assinatura do contrato.

Atenciosamente,



Juliane Meline Saldanha Muniz
Advogada do Município de Porto União
OAB/SC 57.529

Senhora Graciele Carla Bordignon Rodrigues
Responsável pelo Departamento de Licitações.